SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2000

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061.0061/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0008/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012.0012/2017 - CARTA CONVITE Nº 0001/2017

CONTRATO Nº 017/2017 DE 03.03.2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0008/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, assessoria junto à comissão permanente de licitação (CPL) e ao pregoeiro oficial do município, quando da realização dos processos licitatórios, conforme informações constantes no Projeto Básico.

1.1.PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 017/2017 que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando seu termino para o dia **31/12/2018**, com fulcro no Art. 57 II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula quinta** do contrato primitivo.

VALOR MENSAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
CONTRATADO: LC33 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME.

Cabaceiras PB, 22 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4B231EE0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062.0062/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0009/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018.0018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2017

CONTRATO Nº 031/2017 DE 24.03.2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0009/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, assessoria e acompanhamento de projetos, preenchimento de planos de trabalhos e programas governamentais, acompanhamento de projetos através de Editais e Sistemas do Governo Estadual e Federal como também propostas e inadimplências, retirada de licenças e autorizações dos órgãos competentes pelas aprovações dos projetos.

1.1.PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 031/2017que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando seu termino para o dia **31/12/2018**, com fulcro no Art. 57 II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula quinta**do contrato primitivo.

VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
CONTRATADO: MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME.

Cabaceiras PB, 22 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:1DC80C31

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063.0063/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0010/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013.0013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017

CONTRATO Nº 033/2017 DE 28.03.2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0010/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, para locar **sistema de informática** no módulo de contabilidade pública e sua transmissão, licença de uso (arrendamento) do software para o **sistema portal de transparência pública** para atender a Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, licença de uso (arrendamento) do software para o **sistema de patrimônio**, licença de uso (arrendamento) do software para o **sistema de frota de veículos**.

1.1.PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 033/2017 que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando seu termino para o dia **31/12/2018**, com fulcro no Art. 57 II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula quinta** do contrato primitivo.

VALOR MENSAL: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e cem reais).
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Cabaceiras PB, 22 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:83098D28

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a programação de concessão das férias, para o ano de 2018,aos Servidores Públicos Efetivos lotados no Depto. de Obras e Serviços Públicos e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e95da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, R E S O L V E:

Art. 1º Deferir a concessão do período de 30 (trinta) deférias conjunto, para o ano de 2018,aos servidores públicos lotados no Departamento de Obras e Serviços Públicos, até o final , em conformidade com a programação abaixo discriminada :

Servidor	Período aquisitivo	Mês de usufruto
José Carlos Pereira de Sousa	16 / 02 / 2017 a 16 / 02 / 2018	16 / 02 a 16 / 03
Ednaldo Leite de Lima	02 / 02 / 2017 a 02 / 02 / 2018	Fevereiro
Severino dos Ramos da Silva	12 / 01 / 2017 a 12 / 01 / 2018	Março
Hélio Zenaíde Barbosa de Almeida	02 / 05 / 2017a 02 / 05 / 2018	Maio
Flávio Antônio da Silva	02 / 04 / 2017a 02 / 04 / 2018	Junho
Fabiano dos Santos	02 / 02 / 2017 a 02 / 02 / 2018	Julho
Luis Gomes da Silva	02 / 04 / 2017a 02 / 04 / 2018	Julho
Fernando Plácido de S. Barbosa	02 / 04 / 2016 a 02 / 04 / 2017	Agosto
Clemilson Antônio da Costa Nóbrega	03 / 02 / 2017a 03 / 02 / 2018	Setembro
Raulino Pereira da Silva	03 / 02 / 2016a 03 / 02 / 2017	Outubro
Antônio Marcos da Silva	03 / 02 / 2016a 03 / 02 / 2017	Novembro

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar mensalmente no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem comonas respectivas Fichas Funcionais, o presente instrumento conjunto de concessãoe o respectivo requerimento de férias conjunto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entraráem vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 20 de dezembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, comunique-se, publique-seecumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F46DD463

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

MOTIVO: MODIFICAÇÕES NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00086/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 22 de Dezembro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E753E9CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00091/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 13:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de Informática destinados à todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 22 de Dezembro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4A005352

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00092/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 14:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Prestação de serviços na confecção de próteses dentárias para atender o Programa do Governo Federal "Brasil Sorridente", conforme a Portaria nº 1.825/2012/MS, para o Município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 22 de Dezembro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:90DB06F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00093/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 15:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de impressão digital (Banners, Faixas, Cartões de Visita, Panfletos e Camisas) para realização das campanhas de todas as Secretarias do Município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 22 de Dezembro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:66D102E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00094/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 22 de Dezembro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:873CDC6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00095/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 11:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Medicamentos para doação, com o maior percentual de desconto, constantes na Tabela CMED/ANVISA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 22 de Dezembro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:5243A8C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO INTERNO 16/2017-ADM

Estabelece medidas de controle da frota municipal por ocasião do recesso de fim de ano, para fins de redução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Conceição, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, bem como, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os serviços públicos e bens públicos municipais devem se realizar com fins a coletividade e promoção dos serviços desenvolvidos na municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a regularidade das despesas e controle da frota municipal no período de recesso.

CONSIDERANDO a proibição quanto a desvio de finalidade do bem público.

DECRETA:

Art. 1º fica proibido à utilização de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Conceição, durante o recesso de fim de ano.

Art. 2º. Qualquer mudança ou necessidade extraordinária deverá ser comunicada previamente e expressamente autorizada pelo Prefeito Constitucional.

Art. 3º. O descumprimento deste decreto acarretará a abertura de procedimento administrativo disciplinar, além de comunicação à autoridade competente quanto ás sanções cabíveis.

Art. 4º - Todos os veículos serão recolhidos, obrigatoriamente, para garagem municipal, durante todo o período de recesso de fim de ano.

Parágrafo Único. Excetua-se das obrigações do caput desse artigo os veículos vinculados à Secretaria de Saúde.

Art.5º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:CB9B0244

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

MOTIVO – MODIFICAÇÕES NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00087/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 10:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 22 de Dezembro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2F6F62AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA LUTO OFICIAL EM ALHANDRA PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO FRANCISCO DE LIMA, EMPRESÁRIO DE ALHANDRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDOo falecimento do Senhor JOÃO FRANCISCO DE LIMA**;**

CONSIDERANDOo consternamento geral da comunidade alhandrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e grande empresário;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público alhandrense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Alhandra, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do**SENHOR JOÃO FRANCISCO DE LIMA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Alhandra.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do prefeito, 22 de dezembro de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:44F098DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB Nº 001/2017

REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DE Nº 01/2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, uso das atribuições que lhe são conferidas;
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Revisão da Lei Orgânica nº 01/2017;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Barra de Santa Rosa, pessoa jurídica de direito público interno, é Unidade Territorial que integra organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia político-administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.
Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em Distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de Cidade.
Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertença.
§ Único - O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 6º - São símbolos do Município: o Brasão, a Bandeira, o Hino, representativo de sua cultura e história.
Art. 7º - O Município de Barra de Santa Rosa foi desmembrado de Cuité – PB, conforme Lei n.º 2.108 de 08 de Maio de 1959.

T Í T U L O II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 8º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
V - instituir a Guarda Municipal destinada a proteção dos seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

transporte coletivo urbano intermunicipal, que terá caráter essencial;
abastecimento de água e esgoto sanitário;
mercados, feiras e matadouros locais;
cemitérios e serviços funerários;
iluminação pública;
limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
VII - prestar, com cooperação técnica e financeira do Estado os serviços de atendimento da saúde da população;
VIII - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e ação fiscalizadoras Federal e Estadual;
X - promover a cultura e a recreação;
XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artezanais;
XII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII - realizar serviços e assistência, diretamente ou por meio de Instituições Privadas, conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal;
XIV - realizar programas de apoio as práticas desportivas;
XV - realizar programas de alfabetização;
XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII - elaborar e executar o Plano Diretor;
XIX - executar obras de:
abertura, pavimentação e conservação de ruas;
drenagem pluvial;
construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
edificação e conservação de prédios públicos;
XX - **fixar:**
tarifas de serviços públicos, inclusive de serviços de táxi;
horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
sinalização das vias públicas urbanas e rurais;
regulamentação e utilização de vias e logradouros públicos;
XXI - **conceder licença para**:
localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
afixação de cartazes, letreiros, anúncios, emblemas e utilização de serviços de auto falantes para fins de publicidade e propaganda;
exercício de comércio ambulante ou eventual;
realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
prestação de serviços de táxi.
Art. 9º - Além das competências previstas no Artigo anterior, o Município atuará em cooperação com o Estado e a União, para o exercício das competências enumeradas no Artigo 23º da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

T Í T U L O III
DO GOVERNO MUNICIPAL
C A P Í T U L O I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 10º - O Governo Municipal é exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, independentes e harmônicos entre si.
§ Único - É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

SUB-CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
S E Ç Ã O I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Poder Legislativo do Município de Barra de Santa Rosa é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, obedecendo os seguintes requisitos:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de dezoito anos;
VII - ser alfabetizado.
§ Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 12º - O número de Vereadores é fixado em onze, observado o limite estabelecido na letra "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal e a Resolução Nº. 21.702/2004, do TSE:
Art. 13º - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

S E Ç Ã O II
DA POSSE

Art. 14º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Preparatória, a partir de 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 1º - Sob a Presidência do Vereador mais votado, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Barra de Santa Rosa, e bem estar do seu povo.
§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:
"Assim Prometo"
§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer a Declaração dos seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Atas e divulgadas para conhecimento público.

S E Ç Ã O III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
a saúde, a assistência pública e a proteção as pessoas portadoras de deficiência, bem como sua garantia;
proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
à abertura de meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;
à proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;
ao incentivo a indústria e ao comércio;
à criação de distritos industriais;
ao fomento da produção agropecuária e a organização abastecimento alimentar;
à promoção de programa de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
ao combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
o registro ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
ao abastecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;

à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal;
ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
às políticas públicas do Município.
II - Tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sob as formas e os meios de pagamento;
V - concessão de auxílios e subvenções;
VI - concessão e permissão de serviços públicos;
VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - alienação e concessão de bens móveis e imóveis;
IX - aquisição de bens imóveis;
X - criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação estadual;
XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII - plano diretor;
XIII - denominação e/ou alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações no Município;
XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI - organização de prestação de serviços públicos.
Art. 16º - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II - elaborar o seu Regimento Interno;
III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais Vereadores, assim como a Verba de Representação do Presidente da Câmara, observando-se o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e o estabelecido nesta Lei Orgânica.
IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V - julgar as contas anuais do Município e apreciar relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
VI - sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar as respectivas remunerações;
VIII - autorizar ao Prefeito a se ausentar do Município, quando esta exceder a quinze dias;
IX - mudar temporariamente a sua Sede;
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e de fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
XI - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas a Câmara Municipal, dentro do prazo de quarenta e cinco dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
XIII - representar o Procurador Geral da Justiça, mediante de 2/3 (dois terços) de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos na Lei;
XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI - criar comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre materiais da sua competência;
XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a Administração;
XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta dos seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXI - decidir sobre permissão para processar Vereador pela Justiça, por voto secreto e maioria absoluta dos seus membros;
XXII - conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

S E Ç Ã O IV
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 17º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha presidido a posse e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, podendo haver a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que presidiu a posse permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em qualquer momento da sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se em 1º de janeiro.
§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre sua eleição.
§ 5º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispor sobre as atribuições dos membros da Mesa Diretora, processos de destituição dos seus membros e conseqüente substituição.
§ 6º - A destituição de qualquer membro da Mesa Diretora, dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de sua funções, de acordo com o processo regimental previsto na parágrafo anterior.

S E Ç Ã O V
DAS SESSÕES

Art. 18º - A sessão legislativa anual realizar-se-á de 20 janeiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 20 de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º - As reuniões iniciais marcadas para as datas estabelecidas no caput deste Artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art. 19º - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade da sessão no recinto destinado a este uso, a mesma poderá ser realizada em outro recinto, por decisão da Mesa da Câmara.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas em outro recinto fora da Câmara Municipal.
Art. 20 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação da maioria absoluta dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 21º - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.
§ Único - Considerar-se-á presente a sessão, o Vereador que assinar o livro ou a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
Art. 22º - A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:
I - pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

S E Ç Ã O VI
DAS COMISSÕES

Art. 23º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou ato que resultar sua criação.
§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participarem da Câmara.
§ 2º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades;
V - solicitar depoimento de autoridades e cidadãos;
VI - apreciar programas de obras e sobre eles emitir Parecer;
VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
Art. 24º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão o poder de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 25º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, que lhe permita emitir conselhos e opiniões junto as Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem em tramitação.
§ Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

S E Ç Ã O VII
DOS VEREADORES

Art. 26º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, e na circunscrição do Município.
§ 1º - Desde a expedição do Diploma, os membros da Câmara Municipal deste Município de Barra de Santa Rosa, não poderão ser presos, salvo em flagrante delito de crime inafiansável, nem processado criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.
§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação, suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.
§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação de culpa.
§ 4º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 27º - Os Vereadores não poderão ser processados em virtude de declarações prestadas e publicadas pelos meios de comunicação, ainda que fora da circunscrição deste Município, quando no exercício do mandato.
Art. 28º - Os Vereadores não poderão:
I - Desde a expedição do Diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas Concessionárias de Serviços Públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, das entidades da alínea anterior;
II - Desde a Posse:
a) ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresas que gozem de favor decorrentes de contratos celebrados com o Município, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função em que estejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso I;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das Entidades a que se refere a alínea "a" do Inciso I;
ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
Art. 29º - Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte da sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;
IV - que perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no Município;
VIII - que deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia escrita de Vereador.
§ 2º - Nos casos dos Incisos I, II, IV e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa**.**
§ 3º - Nos casos dos Incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, assegurada ampla defesa.
Art. 30º - O Vereador não perderá o mandato:
I - investido nas funções de Ministro, Secretário do Estado ou do Município;
II - por motivo de saúde, devidamente comprovado;
III - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º - Nos casos dos Incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos do Inciso II.
§ 3º - O Vereador licenciado nos termos do Inciso I, poderá optar pela remuneração de Vereador.
§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
Art. 31º - No caso de vaga, licença ou investidura em cargos previstos nesta Lei Orgânica, far-se-á a convocação do Suplente, pelo Presidente da Câmara.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse por prazo de 07 (sete) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplentes, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.
Art. 32º - O Regimento Interno regulamentará o processo de concessão de licença para tratamento de saúde de Vereadores.

S E Ç Ã O VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 33º - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Leis Delegadas;
V - Medidas Provisórias;
VI - Decretos Legislativos;

VII - Resoluções.

S U B - S E Ç Ã 0 I
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular.
§ 1º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada, quando obtiver em ambos, a maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

S U B - S E Ç Ã O II
DAS LEIS

Art. 35º - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica.
Art. 36º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa que verse sobre:
I - Regime Jurídico dos Servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções públicas, na Administração Direta e Autarquias do Município, ou aumento da sua remuneração;
III - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias, e Plano Plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuição dos Órgãos da Administração Direta do Município.
Art. 37º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse do Município, Cidade ou Bairro.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo Título Eleitoral, bem como a Certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total do Município, da Cidade ou do Bairro.
§ 2º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular, obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os Projetos de Lei de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.
Art. 38º - São objetos de Lei Complementar as seguintes matérias:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras ou de Edificações;
III - Código de Postura;
IV - Código de Zoneamento;
V - Código de Parcelamento de Solo;
VI - Plano Diretor;
VII - Regime Jurídico dos Servidores.
§ Único - As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 39º - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.
§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 40º - O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, poderá adotar Medida Provisória, com força de Lei, para abertura de Crédito Extraordinário, devendo submetê-la à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.
§ Único - A Medida Provisória perderá a eficácia desde a edição, se não for convertida em Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
Art. 41º - Não será admitido aumento de despesa prevista:
I - Nos Projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso, os Projetos de Lei Orçamentários;
II - Nos Projetos de Lei sobre a organização dos serviços da Câmara Municipal.
Art. 42º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa.
§ 1º - No caso do caput deste Artigo, se a Câmara Municipal não se pronunciar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, só se prestando a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 2º - Os prazos referidos no parágrafo anterior não correm no período de Recesso.
Art. 43º - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 05(cinco) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte*, inconstitucional,* ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de Artigo, de Parágrafo, de Inciso ou de Alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com Parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, somente sendo rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.
§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto do parágrafo anterior deste Artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão Imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto Medida Provisória.
§ 6º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas para a sanção.
§ 7º - Se o Prefeito Municipal não sancionar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.
§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 44º - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara Municipal.
Art. 45º - A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 46º - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 47º - O Processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinar no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 48º - O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em Lista Especial na Secretaria da Câmara antes de iniciar a Sessão.
§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá, quantidade, prazo, e as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

S U B - C A P Í T U L O II
DO PODER EXECUTIVO
S E Ç Ã O I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 49º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas executivas e administrativas.

Art. 50º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.
Art. 51º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene na Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

"*Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos Munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".*

§ 1º - Se até o dia 10 de Janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão Declaração Pública de seus bens, a qual será transcrita em Livro próprio resumidas em Atas e divulgadas para o conhecimento público.
Art. 52º - O Prefeito eleito será substituído nos casos de impedimentos, licenças, ausências e afastamentos, e no caso de vaga sucedido pelo Vice-Prefeito.
§ 1º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos dois cargos, será convocado para assumir o Governo Municipal o Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, antes do término da primeira metade do mandato, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal para realizar eleições diretas, sufrágio universal e secreto, no prazo de 90 (noventa) dias, depois de aberta a última vaga.
§ 3º - Ocorrendo a vacância dos dois cargos, após cumprirem a metade do mandato, a eleição será feita 30 (trinta) dias após aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.
§ 4º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 53º - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura, implicará na perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.
Art. 54º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal, auxiliará o Prefeito sempre que ele for convocado, para missões especiais, o substituirá nos casos de licenças, e o sucederá no caso de vaga.
Art. 55º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, salvo quando obedecer cláusulas uniformes;
II - aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que seja demíssiveis ad nutum, na administração Pública Direta ou Indireta, ressalvado a posse em virtude de concurso público, aplicando nesta hipótese o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.
III - ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das Entidades mencionadas no Inciso I deste Artigo;
V - ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada.
VI - fixar residência fora do Município.
Art. 56º - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Art. 57º - O Prefeito poderá licenciar-se, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovado.
§ Único - No caso deste Artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito fará jus a sua remuneração integral.
Art. 58º - O Vice-Prefeito assumirá o cargo de Prefeito, automaticamente, no caso de ausência do Prefeito do Município, em missão oficial, por prazo superior a 15 (quinze) dias.
Art. 59º - Qualquer viagem do Prefeito a Cidade que dista mais de 3.000 (três mil) quilômetros da Sede do Município, mesmo por prazo inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser oficialmente comunicado à Câmara Municipal, explicitando seus reais motivos.
Art. 60º - O Prefeito Municipal deverá dar expediente normal na Sede do Gabinete do Prefeito ou na Sede da Prefeitura Municipal.

S E Ç Ã O II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 61º - Ao Prefeito Municipal compete:
I - representar o Município em juízo ou fora dele;
II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III - iniciar o processo legislativo de matérias de sua competência;
IV - sancionar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar Projetos de Lei total ou parcialmente;
VI - enviar a Câmara Municipal, Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
VII - editar Medias Provisórias na forma desta Lei Orgânica;
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
IX - remeter mensagem e Plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando providências que julgar necessárias;
X - prover e extinguir os cargos, os empregos e funções públicas municipais, na forma da Lei;
XI - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XII - celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas para realização de objetivos de interesse municipal;
XIII - prestar informações à Câmara Municipal, devidamente solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, pela complexidade ou pela dificuldade de obtenção dos dados;
XIV - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XV - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento dos seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal;
XVI - decretar Calamidade Pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
XVII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
XVIII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XIX - requerer da autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas do dinheiro público;
XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos autorizados pela Câmara Municipal;
XXI - aplicar as multas previstas na legislação e nos Contratos e Convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
XXII - realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil e com membros da Comunidade;
XXIII - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
XXIV - remeter à Câmara Municipal até o trigésimo dia do mês subsequente os balancetes referentes ao mês anterior, contendo os seguintes Relatórios:

Demonstrativo da receita e da despesa,
Relatório da Execução Orçamentária;
Demonstrativo dos Gastos com Educação
Demonstrativo das Obras de Engenharia
Demonstrativo da Aquisição de Bens Móveis e/ou Imóveis
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal e Prestadores de Serviços
Demonstrativo da Celebração e Execução de Convênios
Relação de Empenhos
Relação de Restos a Pagar
Disponibilidade de Tesouraria

Cópias de todas as notas de empenho emitidas no mês, acompanhadas dos recibos, faturas e notas fiscais;
Cópias dos extratos bancários;
Cópias de todos os contratos celebrados pelo Município.
Cópias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, acompanhada de protocolo do SICONFI, bimestralmente;
Cópia do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, semestralmente, acompanhada do protocolo do SICONFI.
XXV - Remeter ao Tribunal de Contas até o trigésimo dia do mês subsequente os balancetes eletrônicos referentes ao mês anterior, através do Site do Portal do Gestor , de acordo com as normas emanadas pelo próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
XXVI - remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas até o dia 31 de Março, a Prestação de Contas do exercício anterior, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

S E Ç Ã O III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 62º - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e especificamente contra:
I - a existência da União, do Estado e deste Município;
II - o livre exercício do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário e Ministério Público;
III - o exercício dos direitos políticos individuais e sociais;
IV - a segurança interna do Município;
V - a probidade da Administração;
VI - a lei orçamentária;
VII - o cumprimento das leis e decisões judiciais;
VIII - a prestação de informações exatas solicitadas pela Câmara Municipal;
IX - a transferência dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal.
Art. 63º - A acusação contra o prefeito, nos crimes comuns, não precisa ser admitida pela câmara. O prefeito será julgado sempre pelo Tribunal (TJ, TRF ou TRE), nos crimes comuns e de responsabilidade. Nas infrações político-administrativa ele poderá sofrer processo de cassação de mandato pela câmara, nos moldes do Decreto Lei 201/67.
§ 1º - O Prefeito Municipal não ficará suspenso de suas funções:
I - Nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou crime-queixa, pelo Tribunal de Justiça;
II - Nos crimes de responsabilidade, após instauração de processo pela Câmara;
§ 2º - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo de regular prosseguimento do processo.
§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória das infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão.
§ 4º - O Prefeito Municipal, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

S E Ç Ã O IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo competência, deveres e responsabilidades.
Art. 65º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.
Art. 66º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, deverão fazer Declaração de Bens no ato de sua posse, encargo ou função pública, e quando de sua exoneração.
Art. 67º - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir assuntos de interesse específico do Município, de Bairro ou Distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.
Art. 68º - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou por 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no Bairro ou no Distrito, com a identificação do Título Eleitoral, apresentar proposição neste sentido.
Art. 69º - A votação será realizada no prazo de 02 (dois) meses, pelo Poder Executivo, após a apresentação da proposição, adotando-se Cédula Oficial que conterá as palavras "SIM" ou "NÃO", indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da matéria.
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, manifestação em que se tenha apresentado pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Serão realizadas, no máximo duas consultas por ano.
§ 3º - É vedada a consulta popular nos 06 (seis) primeiros meses que antecederem as eleições para qualquer nível de governo.
Art. 70º - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

C A P Í T U L O II
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 71º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para prevalecer na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.
Art. 72º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e *Secretários Municipais*, assim como a Verba de Representação do Presidente da Câmara, se dará por Lei Municipal de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o disposto nos *Incisos V, VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal.*
Art. 73º - Para fixação da remuneração dos Vereadores, deverá ser observado os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25.
Art. 74º - A lei fixará critérios de indenizações de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, a título de diárias.
§ Único - A indenização de que trata o caput deste Artigo, depende de comprovação e não será considerada remuneração.
Art. 75º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara, fixada e que integra a remuneração, deverá ser fixada levando em consideração o mesmo valor percentual estabelecido por Lei, para o Presidente da Assembléia do Estado da Paraíba.
Art. 76º - A Câmara Municipal estabelecerá o calendário para os pagamentos de sua folha de pagamento, de acordo com a data limite da transferência duodecimal e o consequente crédito na conta da Câmara Municipal.

Art. 77º - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará na aplicação do Art. 78 desta Lei Orgânica.
Art. 78º - No caso da não fixação da remuneração, prevalecerá para a legislatura subsequente, a remuneração do mês de dezembro da legislatura anterior, devidamente corrigida pelo índice oficial da inflação.
Art. 79º - A remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será corrigida obedecendo a mesma proporção da revisão anual de remuneração dos servidores municipais.

T Í T U L O IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
C A P Í T U L O I
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 80º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Direta e Indireta , quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Art. 81º - O controle externo a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o dia 31 de Março,

referente ao exercício anterior, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano a contar do seu recebimento;
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta ou Indireta, incluída as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público;
III - Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessionário;
IV - realizar por iniciativa própria da Câmara Municipal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Unidades Administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, e demais Empresas referidas no Inciso II;
V - fiscalizar a aplicação de qualquer recurso transferido pela União e pelo Estado, mediante Convênio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres, ao Município;
VI - prestar informações, quando solicitadas pela Câmara Municipal, ou por qualquer das Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultado de auditoria e inspeções realizadas;
VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas na Lei;
VIII - assinar prazo para que o Órgão ou Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento da Lei, se verificada ilegalidade;
IX - Sustar, se não atendido, a execução ao ato impugnado, comunicando a decisão a Câmara Municipal;
§ Único - As decisões do Tribunal de Contas de resulte a imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.
Art. 82º - A Câmara Municipal julgará as contas anuais do Município, com base em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.
§ Único - O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer, se rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 83º - Se o Tribunal de Contas do Estado não emitir o parecer prévio sobre as contas do Município, no prazo estabelecido pela Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal poderá solicitar a tramitação do acompanhamento do processo, colocando-se à disposição do TCE/PB para as informações necessárias que possa agilizar a conclusão do mesmo.
Art. 84º - O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá a forma e as normas no processo de julgamento das contas municipais, assegurando o amplo direito de defesa aos ordenadores de despesas envolvidos no processo.

S E Ç Ã O I
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 85º - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de abril, de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - A consulta poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal e haverá pelo menos 03(três) cópias à disposição do público.
§ 3º - A reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentadas em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos de prova nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I - a 1ª e 2ª vias deverão ser anexadas às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
II - a 3ª via constituirá em recibo do reclamante, e deverá ser autenticada pelo servidor que a recebeu no protocolo;
III - a 4ª via será destinada a Câmara Municipal.
§ 5º - A anexação da 1ª e 2ª vias, de que trata o Inciso I do § 4º deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade, e deverá ser feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão sem vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 86º - A Câmara Municipal de posse da reclamação constituirá por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, Comissão Especial de Investigação para apurar a denúncia.
§ Único - Do resultado da denúncia apurada pela Comissão de Investigação de que trata este Artigo, a Câmara Municipal tomará as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente e desta Lei Orgânica.
Art. 87º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante, cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas sua reclamação.

S E Ç Ã O II
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 88º - O Município de Barra de Santa Rosa instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, das autarquias e das Fundações.
§ Único - A Lei assegurará aos servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre os Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.
Art. 89º - São direitos dos servidores municipais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:
I - salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado, capaz de atender suas necessidades vitais básicas e as de suas famílias, com moradia e alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário e higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
II - irredutibilidade salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
III - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, divididos nos meses de junho e dezembro;
V - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
VI - salário família aos dependentes, na forma da lei;
VII - duração normal de trabalho não superior a oito horas e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada de trabalho, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) a do normal;
X - gozo de férias anuais com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do salário normal;
XI - licença gestante, ao adotante, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
XII - licença paternidade, nos termos fixados em lei;
XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei;
XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XVI - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVII - pensão especial, na forma que a lei estabelecer, a família do servidor que vier falecer;
XVIII - licença prêmio por decênio de serviços prestados ao Município, na forma da lei;
XIX - a disponibilidade de três membros para o exercício em mandato eletivo em Diretorias de Entidade Sindical, Associativa, representativa da categoria do servidor público que congregue o mínimo de 100 (cem) associados, assegurado com remuneração integral;

XX - o adicional por tempo de serviço será pago automaticamente, pelos sete quinquênios em que se desdobrar, à razão de 5% (cinco por cento) pelo primeiro; 7%(sete por cento) pelo segundo; 9% (nove por cento) pelo terceiro; 11% (onze por cento) pelo quarto; 13% (treze por cento) pelo quinto; 15% (quinze por cento) pelo sexto e 17% (dezessete por cento) pelo sétimo, incidentes sobre a retribuição do beneficiário, não se admitindo a computação de qualquer deles na base de cálculo dos subsequentes, sendo este direito extensivo ao funcionário investido em mandato eletivo estadual, federal e municipal.

§ Único - Nenhum servidor poderá ser Diretor ou integrar Conselho de Empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de Contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 90º - O servidor público municipal será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes de serviços, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;

aos trinta anos de efetivo serviço em funções de magistério, se professor, e aos vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais;

aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no Inciso III, alíneas **a** e **c,** deste Artigo, no caso de exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A Lei disporá sobre aposentadoria, encargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos de servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no § anterior.

Art. 91º - São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial tramitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será este reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Em nenhum caso o valor do provento de aposentadoria e/ou de pensão será inferior ao piso nacional de salário.

§ 5º - Ao servidor público aposentado pela compulsória ou invalidez sem que tenha atingido o final da carreira, fica assegurada a incorporação aos seus proventos de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração.

§ 6º - O servidor público após 30 (trinta) dias da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária, poderá ausentar-se de suas funções, sem prejuízo de seus direitos, independentemente de qualquer formalidade.

§ 7º - Será ainda, computado, para efeito de aposentadoria, do servidor público, o tempo de serviço prestado em Empresa Privada, comprovado o vínculo empregatício, bem como de trabalho autônomo, desde que comprovado o pagamento da contribuição previdenciária.

Art. 92º - Lei Complementar estabelecerá as normas, preceitos, direitos e deveres do servidor público, plano de carreira, nos Estatutos do Funcionalismo deste Município.

Art. 93º - É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 94º - O Município assegurará aos seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social, inclusive extensivo aos aposentados e pensionistas.

S E Ç Ã O III
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 95º - A publicidade das Leis e dos atos municipais far-se-á em Órgão Oficial ou, não havendo, em Órgão da imprensa local, ou ainda em Diário Oficial do Município, desde que remetido a divulgação perante os Órgãos Públicos e população.

§ Único - A publicação poderá ser feita por afixação de Edital em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 96º - A formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito, far-se-á:

I - mediante **DECRETO** numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

regulamentação de Lei;

criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em Lei;

abertura de créditos suplementares e especiais;

declaração de Utilidade Pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

criação, alteração e extinção de Órgãos da Prefeitura, quando autorizados em Lei;

definição da competência dos Órgãos e das atribuições dos Servidores Municipais, não privativas em Lei;

aprovação de regulamentos e regimentos de Órgãos da Administração Direta;

aprovação dos Estatutos dos Órgãos da Administração Descentralizada;

fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços concedidos e autorizados;

permissão para exploração de serviços públicos e para o uso de bens municipais;

aprovação de planos de trabalho dos Órgãos da Administração Direta;

criação, extinção declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;

medida executória de Plano Diretor;

estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;

II - Mediante **PORTARIA** quando se tratar de:

provimento e vacância de cargos públicos, e demais atos de efeito individual aos servidores municipais;

lotação e relotação no quadro de pessoal;

criação de Comissões e designação dos seus membros;

instituição e dissolução de grupos de trabalho;

autorização para contratação de pessoal por prazo determinado e dispensa, na forma da Lei;

abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

outros atos, que por natureza ou finalidades, não sejam objetos de Lei ou Decreto.

§ Único - Poderão ser delegados os atos constantes no Inciso II deste Artigo.

C A P Í T U L O II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97º - A Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, de qualquer Poderes deste Município, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte:

I - os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos previstos em Lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração;
III - durante o prazo improrrogável previsto no Edital de Convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre os novos concursados, para assumir o cargo ou emprego na carreira;
IV - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança, serão exercidas preferencialmente, por servidores ocupantes de carreira técnica e profissional, nos casos e condições previstas em Lei;
VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em Lei Complementar Federal;
VIII - a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção, far-se-á, sempre na mesma data;
XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observando, como limite, os valores recebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Executivo serão sempre iguais, para os mesmos cargos, empregos e/ou funções públicas.
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no Inciso anterior e no Artigo 88º desta Lei Orgânica;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV - os vencimentos dos servidores municipais são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõe os Artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:
a de dois cargos de professor;
a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
a de dois cargos privativos de médico;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei;
XIX - somente por Lei específica poderão ser criadas Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias e Fundações Públicas;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das Entidades mencionadas no Inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em Empresas Privadas;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economia indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos Incisos II e III deste Artigo, implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei;
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços serão disciplinados em Lei;
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 98º - Ao servidor público investido do mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo estadual ou federal, ficará afastado do cargo, emprego ou função;
II - investido do mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido do mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicado a norma do Inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção ou merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

T Í T U L O V
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
C A P Í T U L O I
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 99º - Compete ao Município instituir Imposto sobre:
I - a propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão inter-vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens e imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar.
§ Único - O imposto previsto no Inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
Art. 100º - Compete, ainda ao Município:
I - instituir taxas, em razão do exercício de poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
II - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;
III – contribuição de iluminação pública.
Art. 101º - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá está dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - lançamento dos tributos;
III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa, e respectiva cobrança amigável ou judicial.
Art. 102º - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por Entidades Representativas de categoria econômica e profissional, com atribuições de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.
§ Único - A criação do colegiado de que trata este Artigo, será definida e regulamentada em Lei Complementar.
Art. 103º - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

T Í T U L O VI
DOS ORÇAMENTOS
C A P Í T U L O I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104º - As Leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão:
I - Plano Plurianual;
II - As Diretrizes Orçamentárias;
III - Os Orçamentos Anuais.
§ 1º - O Plano Plurianual compreenderá:

I - Diretrizes, Objetivos e Metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - Investimentos de execução plurianual;
III - gastos com a execução de programas de duração continuada;
§ 2º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão:
I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de ordem da Administração Direta, Indireta, com as respectivas metas, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III - alteração na legislação tributária;
IV - autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira, bem como demissão de pessoal a qualquer título, pelas Unidades Governamentais da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as sociedades de Economias Mistas.
§ 3º - O Orçamento Anual compreenderá:
I - o Orçamento Fiscal da Administração Direta Municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II - os Orçamentos das Entidades da Administração Indireta, inclusive constituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - o orçamento de investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente, mantém a maioria do capital social, com direito a voto;
IV - os orçamentos da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 105º - Os Planos e Programas Municipais de execução plurianual ou anual, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias respectivamente, e apreciadas pela Câmara Municipal.
Art. 106º - Os Orçamentos previstos no § 3º do Artigo 104º, desta Lei Orgânica, serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e política do Governo Municipal.
Art. 107º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 108º - O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de cada exercício, o Orçamento Anual do Município, na forma da Lei.
§ 1º - A uma Comissão Especial, criada por Ato da Mesa Diretora, obedecido o critério da proporcionalidade partidária, e indicada pelos líderes partidários ou representantes de blocos parlamentares, caberá:
I - examinar e emitir Parecer sobre os Planos e Programas, e exercer acompanhamento e a fiscalização orçamentária sem prejuízo das demais Comissões criadas de acordo com o Artigo 23º desta Lei Orgânica;
II - examinar e emitir Parecer sobre os Projetos que digam respeito ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, e sobre as contas apresentadas anualmente pela Prefeitura Municipal.
§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão Especial, que sobre elas emitirá Parecer, e apreciadas, na forma regimental pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que modifiquem, somente serão aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de despesas, excluídas as que indiquem sobre:
dotação para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida.
III - sejam relacionadas:
com a correção de erros ou omissões;
com os dispositivos do texto da lei.
§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos Projetos a que se refere este Artigo enquanto não inciada a votação, na Comissão Especial, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Aplicam-se aos Projetos mencionados neste Artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.
§ 7º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com a prévia autorização legislativa.
Art. 109º - São vedados:
I - o início de programas e/ou projetos incluídos na Lei Orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta dos seus membros;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a que se destina a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação de receita;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de Empresa, Fundações e fundos;
IX - a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado inclusão no Plano Plurianual, ou sem a Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, mediante Medida Provisória.
Art. 110º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias e a Emenda Constitucional nº 25, sob pena de Crime de Responsabilidade.
Art. 111º - A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente;
II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as Empresas Públicas e as sociedades de Economia Mista.
III – Para as despesas com pessoal o Município observará os limites impostos no Inciso III do Artigo 19 e as letras “a” e “b” do Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

C A P Í T U L O II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 112º - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas, as despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 113º - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II - pelos remanejamentos, transferências e a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, quando devidamente autorizada em Lei Municipal.
Art. 114º - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.
Art. 115º - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única regularmente instituída.
§ Único - A Câmara Municipal terá sua própria Tesouraria por onde serão movimentados os recursos que forem repassados.
Art. 116º - As disponibilidades de caixa do Município e de suas atribuições na Administração Direta, inclusive os fundos Especiais e Fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em Instituições financeiras Oficiais.
§ Único - As arrecadações das receitas próprias do Município e das Entidades da Administração Indireta, poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante Convênio.
Art. 117º - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das Unidades da Administração Direta, nas autarquias, nas Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal, para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em Lei.
Art. 118º - A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 119º - A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade, que encaminhará, através da Mesa Diretora, até o vigésimo dia do mês subsequente, relativo ao bimestre anterior, as suas demonstrações mensais, para fins de incorporação a contabilidade central, da Prefeitura Municipal.
Art. 120º - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas do Governo Municipal;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal e Entidades, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por Entidades de Direito Privado.
III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, bem como dos direitos e haveres do Município.

T Í T U L O VII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 121º - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto aqueles empregados nos serviços desta.
Art. 122º - A alienação de bens patrimoniais se fará de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 123º - As áreas transferidas ao Município em decorrência de aprovação de loteamento, serão consideradas bens dominais, enquanto nelas não se efetivarem benfeitorias que lhes derem outra destinação.
Art. 124º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Art. 125º - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominal dependerão de Lei e de Licitação e far-se-á mediante Contrato por tempo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação.
§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante Portaria, para atividades ou uso específico e transitório.
Art. 126º - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração, sem que o Órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens do Município que estava sob sua guarda.
Art. 127º - O Órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra o servidor, sempre que for apresentada denúncias contra extravios ou danos de bens municipais.
Art. 128º - O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens e imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
§ Único - A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a Concessionário de Serviço Público a Entidades Assistenciais ou verificar-se interesse público na concessão, devidamente justificado.

T Í T U L O VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 129º - É de responsabilidade do Município, mediante Licitação, de conformidade com os interesses e a necessidade da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratar com particulares através de processos licitatórios.
Art. 130º - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizado sem que conste:
I - o respectivo projeto e orçamento do seu custo;
II - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
III - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público, assim como os prazos para o seu início e término.
Art. 131º - A concessão ou permissão de serviços públicos somente será efetivado com autorização da Câmara Municipal mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração dos serviços públicos feitas em desacordo com o estabelecido neste Artigo.
§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas, na forma da Lei.
Art. 132º - Os usuários estarão representados nas Entidades prestadoras de Serviços Públicos, na forma que dispuser a Lei Municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I - planos e programas de expansão de serviços;
II - revisão das bases de cálculos dos custos operacionais;
III - política tarifária;
IV - nível de atendimento da população em termo de quantidade e qualidade;
V - mecanismo para atenção de pedidos e reclamação dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
§ Único - Em se tratando de Empresas Concessionárias ou Permissionárias de serviços público, a obrigatoriedade mencionada nesta Artigo, deverá constar no Contrato de Concessão ou Permissão.
Art. 133º - A Lei Complementar regulamentará as normas, diretrizes, deveres e obrigações das concessionárias, permissionárias dos serviços públicos.
Art. 134º - O Município poderá consorciar-se com outros, para a realização de obras ou outros serviços públicos de interesse comum, bem como com o Estado e a União, à prestação de serviços públicos, quando lhe faltarem recursos técnicos e financeiros para a execução dos mesmos em padrões adequados.
Art. 135º - A Lei Complementar Municipal definirá a criação de Distritos, observada a legislação estadual pertinente, assim como a instituição de Conselhos Distritais, seus deveres e direitos, composição e as funções de Conselheiros e do Administrador Distrital.

T Í T U L O IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
C A PÍ T U L O I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
§ Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial e a redução das desigualdades sociais, no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art. 137º - O processo de planejamento municipal, deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem dos debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 138º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:
I - democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - complementariedade e integração de políticas e programas sociais;
IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliando a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
V - respeito e adequação a realidade local e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 139º - A elaboração e execução dos planos e programas junto ao Governo Municipal, obedecerão as diretrizes e terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade no horizonte e tempo necessários.
Art. 140º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes emanadas desta Lei Orgânica e será feito por meio de elaboração e manterão atualizados, entre outros os seguintes instrumentos:
I - Plano Diretor;
II - Plano de Governo;
III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual e
V - Plano Plurianual.
Art. 141º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no Artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes nos planos e dos programas sociais do Município, dadas as suas implicações ao desenvolvimento local.
Art. 142º - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das Associações Representativas no planejamento municipal.
§ Único - Para fins deste Artigo, entende-se como Associação Representativa de fins lícitos que tenham legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 143º - O Município submeterá à apreciação da população, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Diretor, afim de receber sugestões quanto a oportunidade e ao estabelecimento das medidas propostas.
§ Único - Os projetos de que trata este Artigo, ficarão à disposição da população durante 15 (quinze) dias antes das datas fixadas para sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 144º - A convocação da população referida no Artigo anterior, far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

C A P Í T U L O II
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
S E Ç Ã O I
DA POLÍTICA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 145º - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação de riscos de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 146º - Para atingir os objetivos referidos no Artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município, às ações e serviços de promoção, proteção, e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
IV - a proibição da produção, guarda, circulação ou utilização de substâncias radioativas;
Art. 147º - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e complementarmente, através de serviços de terceiros.
§ Único - É proibido ao Município cobrar do usuário pela prestação dos serviços de assistência a saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados por Terceiros.
Art. 148º - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços básicos de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede do SUS, em articulação com sua direção estadual;
III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes as condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:
vigilância sanitária e epidemiológica;
alimentação e nutrição;
planejamento e execução de política de saneamento básico, em articulação com o Estado e a União;
execução da política de insumos e equipamentos para a saúde;
fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-los;
formar consórcios intermunicipais de saúde e resíduos sólidos, gerir laboratórios públicos de saúde;
avaliar e controlar a execução de convênios e Contratos, celebrados pelo Município, com Entidades Privadas prestadoras de serviços de saúde;
autorizar a instalação dos serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.
Art. 149º - A ações e os serviços de saúde realizados no Município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente e de integridade, na prestação das ações de saúde;
II - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Art. 150º - As diretrizes gerais da política municipal de saúde ficarão fixadas com a participação da Sociedade e Conselho Municipal de Saúde.
Art. 151º - A constituição, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saúde, serão objeto de Lei Complementar.
Art. 152º - As Instituições Privadas, Filantrópicas e sem Fins Lucrativos, poderão participar de forma complementar do SUS, mediante Contrato de Direito Público.
§ Único - A participação de que trata o caput deste Artigo, dependerá de autorização legislativa.
Art. 153º - O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município, constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.
§ 2º - O montante das despesas com saúde não será inferior aos valores estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta oart. 156e dos recursos de que tratam oart. 158e aalínea "b" do inciso I do capute o§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.
Art. 154º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios os subvenções as Instituições Privadas com fins lucrativos.
Art. 155º - A ação do Município no campo da assistência e bem estar social, objetivará promover:
I - o amparo a velhice e a criança abandonada;
II - a integridade das comunidades carentes;

Art. 156º - O Município desenvolverá suas ações assistenciais, orientando-as para solução da erradicação dos casebres e casas de taipa, no sentido da política educacional aos menores abandonados e a proteção a velhice.
§ Único - O Poder Executivo tem o dever de propiciar as facilidades reclamadas pelas condições das pessoas portadoras de deficiência, mantendo programas de atendimento com fornecimento de medicação e meios auxiliares na forma recomendada pela medicina especializada.

S E Ç Ã O II
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 157º - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e bem estar social da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
§ Único - Para consecução do objetivo mencionado neste Artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em, articulação com a União e o Estado.
Art. 158º - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa, para a geração de emprego, utilizando tecnologia de uso intensivo de mão de obra;
II - nacionalizar a utilização de recursos naturais visando proteger o meio ambiente;
III - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
IV - dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e as pequenas empresas, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para grupos sociais mais carentes;
V - estimular o associativismo e o cooperativismo;
VI - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício das atividades econômicas;
VII - desenvolver a ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas governamentais, visando a efetivação de:
assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado;
estímulos fiscais e financeiros e serviços de suportes informativos e de mercado.
Art. 159º - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para este fim, inclusive no meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda.
§ 1º - A atuação do Município na Zona Rural terá como objetivo:
I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e ao trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para o produto, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria de condições de vida da família rural;
II - garantia à utilização racional dos recursos naturais e ao escoamento da produção, sobretudo no abastecimento alimentar;
III - adotar programas de desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária e fixar o homem no campo, compatibilizando com a política e com o Plano de Reforma Agrária estabelecido pela União.
§ 2º - Para consecução desses objetivos, será assegurada no planejamento e na execução da política rural, na forma da Lei, a criação de um Fundo de Apoio Agropecuário, voltado para a pequena produção, a participação dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como nos Setores de Comercialização, armazenamento, transportes e abastecimento, levando-se em conta especialmente:
a) instrumentos creditícios e fiscais;
b) incentivo a pesquisa tecnológica e científica;
c) assistência técnica e extensão rural;
d) fomento e desenvolvimento do cooperativismo;
e) irrigação e eletrificação rural;
f) função social da propriedade;
g) habitação para o trabalhador rural;
h) preços compatíveis com o custo da produção e a garantia da comercialização.
Art. 160º - O Município poderá consorciar-se com outras Municipalidades, com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.
Art. 161º - O Município desenvolverá esforços para a proteção do consumidor, através de:
I - orientação gratuita e assistência jurídica, independentemente da situação social do reclamante;
II - criação de órgão de defesa do consumidor, no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal;
III - atuação coordenada com o Estado e a União.
Art. 162º - O Município dispensará tratamento diferenciado a microempresa e a pequena empresa, assim definido em Lei Municipal, que estabelecerá os fatores fiscais.
Art. 163º - Os portadores de deficiência física e de limitações sensioriais, assim como pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

S E Ç Ã O III
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA.

Art. 164º - A Educação, direito de todos e dever do Poder Público e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho, objetivando construção de uma sociedade democrática, justa e igualitárias, com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de Instituições Públicas e Privadas do ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;
VI - garantia de padrão unitário de qualidade;
VII - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da Lei, plano de carreira, piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 1º - Para atingir estes objetivos, o Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, organizarão o seu sistema de Educação, assegurando:
I - ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não freqüentaram a escola na idade escolar;
II - ensino noturno regular às condições do educando;
III - atendimento em creches de pré-escolar às crianças de 0 a 06 anos de idade;
IV - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, vestimentas, transportes, alimentação e assistência a saúde;
V - atendimento especializado aos portadores de deficiência física e mental;
VI - concessão de bolsas de estudos.
Art. 165º - O Município selará todos os meios, para permanência do educando na escola.
Art. 166º - O Município realizará programas de verificação de assiduidade do alunado, trimestralmente, buscando as causas do afastamento e as soluções para o seu retorno.
Art. 167º - O Município tratará de uma política de cargos e salários para o magistério público municipal, de modo a atender as necessidades do professor e da classe de forma unificada, orientando-se no sentido de promover a melhoria do ensino fundamental.
Art. 168º - O calendário escolar será flexível e adequado a peculiaridades e as condições sociais e econômicas de cada localidade, beneficiando a permanência do alunado na sala de aula.
Art. 169º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais de educação nacional, estadual e municipal;
II - autorização e avaliação da qualidade de ensino pelo Poder Público.

§ Único - Caberá ao Poder Público a verificação da capacidade material, financeira e pedagógica das Instituições Privadas de ensino, e deverão ser asseguradas:
I - garantia de padrões salariais que levem em conta os pisos salariais, profissionais e planos de carreira, ressalvadas as exigências nas Escolas Comunitárias;
II - atividades docentes obrigatórias, complementares à sala de aula, remuneradas, não exigidas estas para as Escolas da Comunidade.
Art. 170º - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo e deliberativo superior em matéria educacional, no âmbito do sistema municipal de educação, devendo ser composto, paritariamente, por profissionais de educação, obedecendo o seguinte:
I - representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II - representantes de Instituições Educativas em todos os níveis de ensino, indicados através de suas entidades representativas;
III - representantes de sindicatos e associações de profissionais de educação, indicados pelos seus órgãos representativos;
IV - representantes de entidades da sociedade civil e comunitária que desenvolvam atividades educativas;
V - representantes do corpo discente, maiores de dezoito anos, através de suas entidades de representação.
§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Educação, será regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, e cada entidade educativa deverá apresentar um único representante.
§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - elaborar em primeira instância, o Plano Municipal de Educação, a ser aprovado pela Câmara Municipal, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;
II - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade, na elaboração das propostas pedagógicas das Escolas.
Art. 171º - A Câmara Municipal, obedecendo as disposições na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e Estadual, nesta Lei Orgânica, na Constituição Estadual e na Constituição Federal, fixará as Diretrizes e Bases da Educação Municipal, em Lei Complementar, que regulamentará:
I - o sistema municipal de educação;
II - administração do sistema de ensino municipal;
III - a base da política de valorização dos profissionais de educação;
IV - a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município;
V - as diretrizes do Plano Municipal de Educação.
Art. 172º - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e à valorização de sua cultura e do seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 173º - O Município manterá Escolas de segundo grau, desde que todas as exigências com relação ao ensino fundamental, estejam devidamente cumpridas, assim como não manterá nem subvencionará escolas do ensino superior.
Art. 174º - O Município poderá conceder bolsas de estudos a alunos do Município, comprovadamente pobres, para escolas de primeiro e segundo graus, assim como para escolas superiores, na forma que a Lei dispuser.
Art. 175º - O Município aplicará, anualmente, nunca valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.
Art. 176º - O Município na sua competência:
I - apoiará as manifestações da cultura local, protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, documentos e imóveis de valores históricos, artísticos, culturais e paisagísticos.
Art. 177º - Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art. 178º - O Poder Público Municipal desenvolverá programas de incentivo e apoio as práticas desportivas, bem como patrocinará campeonatos e competições das várias modalidades de esportes.
Art. 179º - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social mediante:
I - criação de Centros Esportivos Populares, em particular nos bairros de residências populares e conjuntos habitacionais;
II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e reserva de espaços verdes ou livres, como base física de recreação;
III - incentivo aos clubes e equipes amadoras;
IV - isenção de taxas e impostos para festivais e campeonatos esportivos realizados para arrecadação financeira para as Entidades.
§ Único - O Poder Executivo Municipal incentivará programas de lazer para os cidadãos, como forma de pomovê-los socialmente.

S E Ç Ã O IV
DA POLÍTICA URBANA

Art. 180º - A política urbana a ser formulada no processo de planejamento urbano municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
§ Único - As funções sociais da Cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 181º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executado pelo Município.
§ 1º - O Plano Diretor fixará critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituído o interesse da coletividade.
§ 2º - O Plano Diretor definirá as áreas de interesse social ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 182º - O Município promoverá, em consonância com a sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ Único - A ação do Município deverá orientar-se para:
I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e serviços de transporte coletivo;
II - estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos de habitação e serviços;
III - urbanizar, regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;
IV - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com solução adequada e de baixo custo, para o abastecimento de água e esgotos sanitários;
V - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução dos seus problemas de saneamento.
Art. 183º - O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios vizinhos e com o Estado, visando a racionalização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 184º - O Município, na prestação de serviços de transportes públicos, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;
II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
IV - participação das entidades representativas da Comunidade, e dos usuários, no planejamento e na fiscalização dos serviços.

S E Ç Ã O V
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 185º - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Art. 186º - O Município deverá atuar mediante planejamento e controle de fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas do meio ambiente.
Art. 187º - O Município ao promover a ordenação do seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 188º - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental, emanada da União e do Estado.
§ Único - É vedado o depósito de lixo atômico e a instalação de usinas nucleares, no território do Município de Barra de Santa Rosa.
Art. 189º - Será criada a Guarda Florestal do Município, para a preservação da fauna, em extinção, evitando a caça predatória.
§ Único - O disposto neste Artigo será regulamentado em Lei Complementar, e seu funcionamento obedecerá ao estabelecido na legislação federal pertinente.

T Í T U L O X
DA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 190º - O Estado intervirá no Município, nos seguintes casos:
I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada interna;
II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;
III - não ter sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado e na Constituição Federal, ou para execução da lei, ordem ou decisão judicial;
V - confirmada a prática de atos de corrupção e/ou improbidade no Município, na forma da lei;
VI - para garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes.
§ Único - O processo de Intervenção poderá ser iniciado, mediante solicitação da Câmara Municipal, aprovado por votos da maioria absoluta dos seus membros, ao Governador do Estado, que, procederá na forma estabelecida no § 1º do Artigo 15º da Constituição do Estado.
Art. 191º - O pedido de Intervenção do Estado no Município, obedecerá ao disposto no Artigo 15º da Constituição do Estado.

T Í T U L O XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 192º - É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou alianças, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - criar distinções entre brasileiros ou preferenciais entre si.
Art. 193º - Os crimes de responsabilidade de que trata o Artigo 62º desta Lei Orgânica, serão definidos em Lei Ordinária, obedecido o disposto em Lei Federal, que estabelecerá as normas e o processo de julgamento.
Art. 194º - O Município criará, por iniciativa da Câmara Municipal, a Carteira de Previdência do Agente Político Municipal, na forma que a Lei dispuser.
Art. 195º - Na data da promulgação desta Revisão da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal e os Vereadores prestarão compromisso de mantê-la, defendê-la e cumpri-la.
Art. 196º - Esta Revisão da Lei Orgânica será publicada pelo Município, até dez dias após sua promulgação, no Diário Oficial do Município.
Art. 197º - A Câmara Municipal editará esta o novo texto da Lei Orgânica e fará distribuição gratuita às Entidades Representativas da Sociedade, as autoridades, nas Escolas e a Comunidade em geral.
Art. 198º - Todas as Leis Complementares e Ordinárias decorrentes desta Lei Orgânica, deverão estar em vigência no prazo de dois anos, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de dezembro de 2017.

Assinaturas:

Alex Silva Oliveira
Vice-Presidente

_____
Antonio Rodrigues da Silva

_____
Cícero Ribeiro Silva

_____
Erivaldo de Lima Monteiro

_____
Edson Guedes Monteiro

Hederson Kiarely Lins Gomes
1° Secretário

José Diógenes Medeiros
Presidente

José Elmir de Sousa
2° Secretário

_____
José Ewerton Oliveira Almeida

_____
José Robson Martins

_____
Maria Elizabete Lopes da Cruz

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:39CC6A7C

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO LEGISLATIVO DE 2017

Ata da 37ª Sessão Ordinária no segundo Período Legislativo de 2017 realizada aos 18 dias do mês de Dezembro de 2017, nesta cidade de Barra de Santa Rosa, às 20h00min na Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa "Casa José Freires de Almeida", situada à Rua Manoel de Sousa Lima, nº 143, realizou-se a 37ª Sessão Ordinária do ano de 2017. O Presidente o senhor José Diógenes Medeiros, fez abertura dos trabalhos de acordo com o que determina a Constituição Federal, Constituição Municipal e Regimento Interno desta Casa e em nome de Deus declarou aberta a Sessão, determinando que eu primeiro secretário senhor HEDERSON KIARELY LINS GOMES fizesse a verificação do quorum e consignasse em Ata os nomes dos vereadores presentes à reunião neste dia 18 do mês de Dezembro de 2017, sendo verificadas as seguintes presenças: ALEX SILVA OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CICERO RIBEIRO SILVA, EDSON GUEDES MONTEIRO, ERIVALDO DE LIMA MONTEIRO, HEDERSON KIARELY LINS GOMES, JOSÉ DIOGENES MEDEIROS, JOSÉ EWERTON OLIVEIRA ALMEIDA, JOSÉ ELMIR DE SOUSA, JOSÉ ROBSON MARTINS, MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ. Na seqüencia dos trabalhos o presidente convidou o vereador JOSÉ ROBSON MARTINS para fazer a leitura do Versículo Bíblico "Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu. (Eclesiastes 3, 1)". Dando continuidade aos trabalhos o Senhor presidente pediu para que fosse feita a leitura da Ordem do Dia, constando em pauta em caráter de votação as seguintes proposituras: Eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa "José Freires de Almeida" para o Biênio de 2019 a 2020 onde foi apresentada uma única chapa denominada "CHAPA I" constando como Presidente o vereador José Diógenes Medeiros; Vice-Presidente José Robson Martins; 1º Cícero Ribeiro Silva; 2º Secretário Antonio Rodrigues da Silva, Projeto de Lei do Poder executivo de Nº 016/2017 que Dispõe Sobre: o Plano Plurianual do Município de Barra de Santa Rosa/PB para o período 2018/2021, Projeto de Lei do Poder executivo de Nº 017/2017 que Dispõe Sobre: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa/PB, para o exercício de 2018 e dá outras providencias, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de Nº 002/2017 que dispõe sobre: Revoga integralmente a Lei Complementar Nº 001/1997 – Código Tributário Municipal e institui o novo Código Tributário Municipal de Barra de Santa Rosa /PB e dá outras providencias, Projeto de Lei do Poder Legislativo de Nº 013/2017 que dispõe sobre: A criação da semana do empreendedorismo nas escolas públicas municipais de Barra de Santa Rosa-PB e dá outras providências, Requerimento Nº 060/2017 de autoria dos vereadores Alex Silva Oliveira e Hederson Kiarely Lins Gomes que dispõe sobre: Requeremos do Poder Executivo Municipal que seja enviado ofício ao diretor geral da operadora Claro, solicitando à referida solução para resolver a falta de sinal de telefonia móvel nas comunidades: viração, telha e gangorra, da zona rural de Barra de Santa Rosa-PB e dá outras providências, Requerimento Nº 061/2017 de autoria do vereador Hederson Kiarely Lins Gomes que

dispõe sobre: Requeremos do Poder Executivo Municipal a construção de um portal com a placa "Eu Amo Barra" na Praça Frei Martinho em Barra de Santa Rosa-PB e dá outras providências. Após a leitura da ordem do dia o Presidente colocou a Chapa I que tem como Presidente o vereador José Diógenes Medeiros; Vice-Presidente José Robson Martins; 1º Cícero Ribeiro Silva; 2º Secretário Antonio Rodrigues da Silva, em votação sendo esta eleita por 10 (Dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contrario dos vereadores presentes na 37ª Sessão ordinária do ano de 2017. Na sequencia o presidente colocou as demais proposituras em votação ocasião em que foram aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes na 37ª sessão Ordinária realizada neste dia 18 de Dezembro de 2017. Dando continuidade o presidente convidou o Assessor Jurídico desta casa o senhor Hugo Gondim Nepomuceno para fazer suas explanações sobre o Projeto de Revisão da Lei Orgânica do Município de Barra de Santa Rosa e sobre a eleição da mesa diretora para o Biênio de 2019/2020. O mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes disse que todos os procedimentos realizados com relação a essas proposituras foram feitos dentro da legalidade obedecendo os princípios da constituição federal, pois para a elaboração do Projeto de Revisão da Lei Orgânica foram necessários vários meses de trabalho, onde participaram da elabora do mesmo o Assessor Jurídico da Prefeitura do Município de Barra de Santa Rosa, o Secretario de Administração, o Contador e o Assessor Jurídico desta Casa Legislativa. Foi necessário a criação de uma comissão especial para fazer as analises e dar o parecer sobre este projeto. Sobre a eleição da mesa diretora para o Biênio 2019/2020 foi baseada nos parâmetros da nova Lei Orgânica do Município de Barra de Santa Rosa, seu transcorrer ocorreu dentro da legalidade, pois foi publicado no Diário Oficial do Município, na Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, no Sindicato dos trabalhadores Rurais e na Câmara Municipal um edital convocado todos os vereadores para participar desta reunião que está sendo realizada hoje, neste edital deixava bem claro que os vereadores que desejasse apresentar chapa para concorrer a eleição da mesa diretora desta casa Legislativa para o Biênio 2019/2020 teria que protocolar junto a está secretaria um Requerimento obedecendo os artigos previstos no edital de convocação. Como só foi apresenta uma chapa denominada chapa I que teve como candidato a Presidente o vereador José Diógenes Medeiros; Vice-Presidente José Robson Martins; 1º Cícero Ribeiro Silva; 2º Secretário Antonio Rodrigues da Silva, a mesma foi apresentada dentro dos prazos previstos no edital e com isso concluímos que nada impedi que a mesma tivesse sido colocada em votação. Dando continuidade o presidente verificou os nomes dos vereadores inscritos para o tema livre, constando os seguintes nomes; Cícero Ribeiro Silva, Alex Silva Oliveira, Antonio Rodrigues da Silva, Edson Guedes monteiro, José Elmir de Sousa, José Ewerton Oliveira Almeida e Erivaldo de Lima Monteiro. Na sequencia o presidente convidou o vereador Cícero Ribeiro Silva para fazer uso da palavra pelo tempo Regimental de dez minutos, o mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes, em seguida falou que votou a favor da chapa I que tem como candidato a presidente para o Biênio 2019/2020 o senhor José Diógenes Medeiros, porque o mesmo é uma pessoa muito simples que está sempre trabalhando pelo melhor para esta casa Legislativa e para a população Barrense, também está sempre apoiado nossas proposituras junto ao Poder Executivo municipal independentemente de sigla partidária, por esses motivos não podia deixar de votar nesse nobre colega. Dando continuidade o presidente convidou o vereador Alex Silva Oliveira para fazer uso da palavra pelo tempo Regimental de dez minutos, o mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes, em seguida falou que votou contra a chapa I porque não concorda com o artigo 17 da nova Lei Orgânica que versa sobre a reeleição da câmara municipal, porque considera que o Projeto da Nova Lei Orgânica contem vícios. Dando continuidade o presidente convidou o vereador Antonio Rodrigues da Silva para fazer uso da palavra pelo tempo Regimental de dez minutos, o mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes parabenizou o senhor José Diógenes Medeiros pela sua reeleição para o Biênio 2019/2020, e disse que essas conquistas são os frutos do excelente trabalho que ele vem fazendo a frente desta casa Legislativa. Dando continuidade o presidente convidou o vereador Edson Guedes Monteiro para fazer uso da palavra pelo tempo Regimental de dez minutos, o mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes parabenizou o senhor José Diógenes Medeiros pela sua reeleição a presidente da câmara para o Biênio 2019/2020, parabenizou também os demais representante da Chapa I pela conquista, em seguida falou que ele juntamente com o colega vereador Erivaldo de Lima Monteiro conseguiram através de amizade com o pré-candidato a Deputado Estadual o senhor Claudio Regis e com o Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro uma emenda no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB. Conseguiram também um poço artesiano completo para a comunidade do sitio Cuiuiu, mas caso na comunidade do Cuiuiu não seja encontrado água, iremos transferir os materiais deste poço para um poço já existente na comunidade do Salgado do Souto ambos no Município de Barra de Santa Rosa/PB, para finalizar desejou a todos um feliz natal e um ano novo cheio de realizações. Dando continuidade o presidente convidou o vereador José Elmir de Sousa para fazer uso da palavra pelo tempo Regimental de dez minutos, o mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes, em seguida parabenizou o senhor José Diógenes Medeiros pela sua reeleição a presidente da câmara para o biênio 2019/2020, em seguida parabenizou o Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa o senhor Jovino Pereira Nepomuceno Neto pelo excelente trabalho de restauração das estradas do nosso município e das limpezas das barragens nas zonas rurais, também agradeceu ao prefeito ter atendido a maioria de suas solicitações feitas através de Requerimento. Dando continuidade o presidente convidou o vereador José Ewerton Oliveira Almeida para fazer uso da palavra pelo tempo Regimental de dez minutos, o vereador iniciou cumprimentando a todos os presentes, parabenizou o vereador José Diógenes Medeiros pela sua reeleição, em seguida disse que o mesmo é merecedor de todas as coisas boas que está acontecendo em sua vida, porque é uma pessoa digna e de caráter, para finalizar desejou a todos um Feliz Natal e um prospero ano novo. Dando continuidade o presidente convidou o vereador Erivaldo de Lima Monteiro para fazer uso da palavra pelo tempo Regimental de dez minutos, o mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes parabenizou o senhor José Diógenes Medeiros pela reeleição para o Biênio 2019/2020, em seguida agradeceu ao presidente por ele sempre está disposto a atender as nossas solicitações e por esta sempre batalhando pelo bem desta casa Legislativa e de toda a população Barrense, por esses motivos votou a favor da chapa apresentada pelo senhor José Diógenes Medeiro e disse que votaria novamente se fosse necessário, para finalizar desejou a todos os colegas e população Barrense uma Feliz Natal e prospero ano novo. Dando continuidade o presidente o senhor José Diógenes Medeiros convidou o vice-presidente o senhor Alex Silva Oliveira para assumir interinamente os trabalhos desta casa. Na sequencia o presidente em exercício convidou o vereador José Diógenes Medeiros para fazer uso da palavra pelo tempo regimental de 10 (dez) minutos, o mesmo iniciou cumprimentando a todos os presentes em seguida agradeceu aos colegas pelo apoio, por terem votado pela sua permaneça a presidente desta casa Legislativa para Biênio de 2019/2020, em seguida falou que estava muito feliz por ter recebidos esses votos de confiança para continuar trabalhando por todos os vereadores e por toda a população de nosso município, para finalizar desejou a todos um Feliz Natal e um prospero ano novo. Na seqüência a palavra foi facultada para os senhores (as) vereadores (as) presentes como ninguém fez uso da mesma foi encerrada a Sessão e eu HEDERSON KIARELY LINS GOMES, primeiro secretario lavrei a presente Ata que vai ser assinada por mim e demais vereadores (as) presentes à Sessão Ordinária deste dia 18 de Dezembro de 2017. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa "Casa José Freires de Almeida".

Assinatura:
Nome: José Diógenes Medeiros – Presidente
Assinatura:
Nome: Alex Silva Oliveira– Vice Presidente
Assinatura:
Nome: Hederson Kiarely Lins Gomes – 1º Secretário
Assinatura:
Nome: José Elmir de Sousa– 2º Secretária
Assinatura:
Nome: Antonio Rodrigues da silva
Assinatura:
Nome: Cícero Ribeiro Silva
Assinatura:
Nome: Edson Guedes Monteiro

Assinatura:
Nome: Erivaldo de Lima Monteiro
Assinatura:
Nome: José Ewerton Oliveira Almeida
Assinatura:
Nome: José Robson Martins– Vereador
Assinatura:
Nome: Maria Elizabete Lopes da Cruz – Vereadora

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:78081F2E

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
PORTARIA Nº 041/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e combinadas com a Lei Municipal de Nº 217/2017 de Fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa PB.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR **ROSANEA FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº: 077.751.764-74, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO – Símbolo cc-2**, na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, nos termos do Projeto de Lei de Nº. 001/2017 de 10 de Fevereiro de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario,

Art. 3º. Registre-se, publique-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, em 01 de Dezembro de 2017.

JOSE DIOGENES MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:83C3FB2B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 330/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017
CONTRATADO (A):**RARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**
CNPJ Nº24.565.555/0001-49
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA:PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 27/06/2017, ficando prorrogada a vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, até 27/06/2018.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7A8A0AC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOL PP 42

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2017, que objetiva: Contratação de diárias de som, palco e gerador.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Arthur Andrade Lima- Arthuzinho Promoções e Eventos - R$ 36.540,00.

Caiçara - PB, 22 de Dezembro de 2017.

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:55D247BD

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT PP 42

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de diarias de som, palco e gerador.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00113/2017 - 22.12.17 - Arthur Andrade Lima- Arthuzinho Promoções e Eventos - R$ 36.540,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:0488CA32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAULO PORCINO DA SILVA, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, requereu autorização de pagamento da 12ª MEDIÇÃO correspondente a execução de serviços de implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, Convênio n. TP/PAC 0528/2008/FUNASA, conforme Contrato nº. 012/2104, firmado entre a empresa SENCO Serviços de Engenharia e Construções LTDA e o Consórcio intermunicipal de Saúde da região do vale do Piancó.
O engenheiro do Consórcio elaborou o Boletim de Medição Geral nº. 12, atestado a execução da obra com percentual de 26,64.
O Assessor Jurídico do Consórcio, instado a se manifestar sobre a matéria, emitiu lúcido **parecer** o**pinando pelo deferimento do pleito com escoro no Boletim de Medição nº. 12.**

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie, e em consonância com o **PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, **AUTORIZO O PAGAMENTO** das (Nota Fiscal nº. 40148 – valor total R$ 89.082,25; Nota Fiscal nº. 40149 – valor total R$ 102.690,09; Nota Fiscal nº. 40150 – valor total R$ 133.406,35; Nota Fiscal nº. 40152 – valor total R$134.665,97 e Nota Fiscal nº. 40153 – valor total R$ 80.612,14)**.**

Itaporanga – PB, 22 de dezembro de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F74B6682

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2017

DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MONTE HOREBE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, e considerando os dias alusivos as festividades natalinas e de ano novo que se dará dentre os dias 24/12/2017 e 01/01/2018.
Considerando, período de comemorações natalinas e de final de ano, dedicado à confraternização de toda a sociedade.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretado recesso administrativo em todas as repartições públicas do município de Monte Horebe, durante os dias compreendidos **entre os dias 26 de dezembro de 2017 à 1º de janeiro de 2018**.
Art.2º. Durante o recesso, os departamentos da administração pública municipal realizarão as adequações e alguns setores funcionarão em regime de plantão, preservando o funcionamento dos serviços considerados de natureza essencial à população, como Saúde, Segurança, Defesa Civil, Iluminação Pública, Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos.
Parágrafo primeiro: Também serão preservados os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento administrativo e financeiro do ano de 2017.
Art.3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Horebe - PB, 22 de dezembro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:826A23BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.° 00024/2017

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0024/2017 Pregão Presencial nº 0004/2017.

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS, CONTROLADOS E FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

Aditivo de Valor: Ao valor inicial do Contrato n.° 0024/2017, que importa em R$ 280.542,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), passara para R$ 350.654,62 (trezentos e cinquenta mil, seicentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), o que representa um percentual de 24,99%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 0024/2017, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos
Contratada: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Recursos Financeiros: RECURSOS PROPRIOS.
Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:28339786

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO a solicitação do Poder Legislativo de suplementação de verbas orçamentárias decorrentes da anulação de outras já destinadas ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Poder Legislativo Municipal já utilizou quase que a integralidade de suas dotações orçamentárias, de modo que, em não havendo a suplementação, os servidores públicos daquela instituição ficarão impossibilitados de receber sua remuneração no mês de dezembro/2017;

CONSIDERANDO que, diante de tal ausência de planejamento na execução orçamentária por parte do chefe do Poder Legislativo Municipal, não é do interesse do Poder Executivo vislumbrar os servidores daquela importante casa sofrerem prejuízos financeiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado a suplementar as seguintes dotações:

10100 CAMARA MUNICIPAL DE PICUI
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1001.2001.3190110000.00 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 77.000,00
01.031.1001.2001.3191130000.00 OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00

Valor Total da Ação (2001) R$ 80.000,00
Valor Total do Órgão (10100) R$ 80.000,00
Valor Total R$ 80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, descriminado nas seguintes dotações:

20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)
1050 AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA
10.302.2005.1050.4490510000.14 OBRAS E INSTALACOES 8.000,00

Valor Total da Ação (1050) R$ 8.000,00
Valor Total do Órgão (20700) R$ 8.000,00

20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
1077 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
15.451.1002.1077.4590610000.00 AQUISICOES DE IMOVEIS 19.000,00

Valor Total da Ação (1077) R$ 19.000,00

1086 MELHORAMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
25.752.2018.1086.4490510000.00 OBRAS E INSTALACOES 53.000,00

Valor Total da Ação (1086) R$ 53.000,00
Valor Total do Órgão (20900) R$ 72.000,00
Valor Total R$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0652B706

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00128/2014.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00006/2014**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.**
Objeto: **PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00128/2014 para 19.06.2018, desde que, durante tal prazo, esteja em vigência o respectivo Termo de Compromisso.**
Assinatura: **21 de Dezembro de 2017**.
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e MARIA DO SOCORRO GURJÃO COUTINHO DE AZEVEDO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B24ABE07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 681/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **IRANEIDE ZENAIDE DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 130, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 02/01/2018 a 30/06/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:85134B60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 89, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 01/02/2018 a 30/07/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BEF5414E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 683/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ROSÂNGELA MARIA MARTINS OLIVEIRA**, matrícula nº 506, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2018 a 29/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3DCA79FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 684/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **SABRINA DANTAS FERNANDES**, matrícula nº 66740, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/01/2018 a 05/02/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E9FEC131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 685/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **GEAZY ESDRAS FERNANDES DE AZEVEDO**, matrícula nº 66629, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0A1D495B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 686/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ERICA DELANO BUENO PESSOA**, matrícula nº 65102, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:10A8A2C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 687/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ANDERSON GOMES CUNHA**, matrícula nº 66709, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D8FD31D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 688/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JOSICLEIDE DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 65189, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:938E7A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 689/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOSÉ JANDUHY DE OLIVEIRA**, matrícula nº 102, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9B9D8ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 690/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **GLEDSON LUÍS RAMOS**, matrícula nº 65027, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/01/2018 a 17/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7255C43F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 691/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **FABIANO HOLANDA CAMPELO NUNES**, matrícula nº 64862, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4347D98F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **LEONILDO FARIAS DE BARROS**, matrícula nº 319, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2018 a 08/02/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CF7EFF57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 693/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ÉRIKA SUERDA DANTAS DE AZEVEDO**, matrícula nº 365, Inspetora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EF76F4A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 694/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MICHELLINE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 66368, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99DA99D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 695/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SHIRLEY COSTA CORDEIRO ALVES**, matrícula nº 490, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:60B51C8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 696/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JAILMA MACEDO BARROS DOS SANTOS**, matrícula nº 65988, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D1DB391A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 697/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **EDNEIDE CRISTINE DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 65473, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 09/01/2018 a 07/02/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FBDFE151

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 698/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CÍCERO DE MEDEIROS**, matrícula nº 585, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B0A47751

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 699/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **EDILSON DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 66314, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C581DCF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Auricelia de Sousa Nobre,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Tenente Álvaro, 343, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.107.709 SSP-PB, CPF nº **029.629.754-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Enfermeiro 40hs** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **UPA 24 horas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Gradycelia de Oliveira Alcântara – Mat.: 1423 – substituído em razão de: Licença Maternidade.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **2.342,52** (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 001068 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Auricelia de Sousa Nobre** **Enfermeira - COREN/PB 119396** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C404C355

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Dori Edson da Silva Rocha,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Vicente de Paula Leite, sn, apto 02, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.944.525 SSP-PB, CPF nº **252.750.158-36**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria de Administração,** prestando os serviços no(a) **Paço Municipal** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: José Camilo de Queiroz Júnior – Mat.: 0595 – substituído em razão de: Férias.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **20/12/2017,** com término em **18/01/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.030 Secretaria de Administração** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Dori Edson da Silva Rocha** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F4F7CE44

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2017- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Eudinez Martins de Sousa,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Leonidas Henrique Fomriga, sn, Vida Nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 784.074 SSP-PB, CPF nº **324.955.874-53**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Técnico em Enfermagem** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **UPA 24 horas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindível a contratação com vistas a garantir o atendimento de saúde à população, qual seja: Rayane de Lucena Araújo – Mat.: 0778 – substituído em razão de: Férias.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **1.070,10** (hum mil e setenta reais e dez centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso

público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 001068 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Eudinez Martins de Sousa** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B28ED3B5

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 05/2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação de 2017, para CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, instituído pela Lei Municipal N°1765/2016, Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO,a reunião realizada no dia 12 de junho de 2017, onde foi aprovado por unanimidade dos presentes o Plano de Ação 2017;

RESOLVE:

Art. 1° -APROVAR O PLANO DE AÇÃO de 2017, para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social ano 2017.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 30 de junho de 2017.

CELHA DELIAN BEZERRA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E98B058C

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2017

Dispõe sobre Aprovação de Destituição da Função e perda de mandato do Conselheiro Titular Romilson Jesus dos Santos representante da Sociedade Civil.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, instituído pela Lei Municipal N°1.765/2016 Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO,seu Regimento Interno, no Artigo 6°, § 3°;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião realizada em 08 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Destituição da Função e perda de mandato de Conselheiro Titular Romilson Jesus dos Santos, representante da Sociedade Civil como Usuário da Assistência Social.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08/12/2017.

CELHA DELIAN BEZERRA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:274395E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 049/2017

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de materiais de expediente diversos, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias, e do Fundo Municipal de Saúde do município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de

referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.2026.2047 - Manter as Atividades da Secretaria, 3390.30 - Material de Consumo. 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.2026.2008 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. 04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, 15.451.2026.2017 - Manter as atividades da Infra-Estrutura Urbana - Manter as Atividades da Secretaria, 3390.30 - Material de Consumo. 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 3019 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3390.30 - Material de Consumo. 07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 12.361.2010.2096, Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.4002.2129 - Manter as atividades da Atenção Básica - PAB, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo, conforme QDD/2017, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00408/2017 - 22.12.17 - Antônio Henriques da Silva ME - R$ 147.000,00 pelo Lote 1; CT Nº 00409/2017 - 22.12.17 - Evani Donatodos Santos - R$ 182.000,00 pelos lotes 3 e 7; CT Nº 00410/2017 - 22.12.17 - Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima - R$ 32.500,00 pelo lote 4; CT Nº 00411/2017 - 22.12.17 - TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480 - R$ 37.500,00 pelos lotes 2, 5 e 6.

Princesa Isabel - PB, 22 de Dezembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E245E258

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2017, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de materiais de expediente diversos, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias, e do Fundo Municipal de Saúde do município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: - Antônio Henriques da Silva ME - R$ 147.000,00 pelo Lote 1; Evani Donato dos Santos - R$ 182.000,00 pelos lotes 3 e 7; Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima - R$ 32.500,00 pelo lote 4; TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480 - R$ 37.500,00 pelos lotes 2, 5 e 6.

Princesa Isabel - PB, 01 de Dezembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8813004A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 292/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera Anexos da Lei 094/03 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do § 2o, Art. 36; no Art. 56 e nos incisos II e XIV, do Art. 66, todos, da Lei Orgânica Municipal
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELA**, com base no Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1o Ficam alteradas as planilhas de progressão salarial do **Anexo III** da Lei no 094, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, alteradas pela Lei Municipal de no 273, de 13 de abril de 2016.
Art. 2o A alteração de que trata o artigo anterior destina-se a ao realinhamento dos vencimentos constantes no referido **Anexo III** da Lei 094/03, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1o janeiro de 2017, elevados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete pontos percentuais) sobre a remuneração básica de cada servidor.
§ 1o - O realinhamento de que trata este artigo, se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial de no 8.948, de 29 de dezembro de 2016 e nas disposições da Lei Federal de no 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.
§ 2o - Para os efeitos da presente Lei, o pessoal do Grupo de Nível Superior terá realinhamento de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica, não incidindo o aumento dos servidores que tenham remuneração básica superior à R$ 3.000,00 (três mil reais).
Art. 3o Com o realinhamento, os vencimentos do **Anexo III** da Lei 094/03, passam a ser os constantes do **Anexo I** da presente Lei.
Art. 4o A tabela de definição do **"PADRÃO"** por faixa de remuneração, passa a ser a constante do **Anexo II** da presente Lei, com variação de 10% (dez por cento) de um vencimento para outro.
Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00, dispensado apresentação do Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário.
Art. 6o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 1o de janeiro de 2017.
Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal no 273, de 13 de abril de 2016.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.Gabinete da Prefeita, aos 10 de fevereiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:16A0E4AE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 293/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera Anexos da Lei 243/14 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do § 2o, Art. 36; no Art. 56 e nos incisos II e XIV, do Art. 66, todos, da Lei Orgânica Municipal
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELA**, com base no Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterado as planilhas de progressão salarial do **Anexo IV,** da Lei no 243, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz/PB.
Art. 2o A alteração de que trata o artigo anterior destina-se a ao realinhamento dos vencimentos constantes no referido Anexo IV**,** da Lei 243/14, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1o janeiro de 2017, elevado em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos percentuais) sobre a remuneração básica de cada servidor.
§ 1o - O realinhamento de que trata este artigo, se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial de no 8.948, de 29 de dezembro de 2016 e nas disposições da Lei Federal de no 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo

e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.
§ 2º - Ao pessoal do Grupo de Nível Superior a reposição será de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica, não incidindo o aumento dos servidores que tenham remuneração básica superior à R$ 3.000,00 (três mil reais).
§ 3º - Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, um eventual realinhamento de ordem federal superior ao estabelecido na presente Lei, a mesma será atualizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para mais ou para menos.
Art. 3º Com o realinhamento, os vencimentos do Anexo IV, da Lei 243/14, passam a ser os constantes do **Anexo I** da presente Lei.
Art. 4º A tabela de definição do **"PADRÃO",** disposta no Anexo V da referida Lei, por faixa de remuneração, passa a ser a constante do **Anexo II** da presente Lei, com variação de 10% (dez por cento) de um vencimento para outro.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão a conta da
Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos finan-
ceiros e legais retroagidos à 1º de janeiro de 2017.
Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário e, na íntegra os **Anexos** a Lei nº 274, de 13 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, aos 10 de fevereiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B503B9CE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 294/2017

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado.
Artigo 2º - Define-se como situação de urgência os seguintes casos:
I - a não existência de concursados aprovados nas funções especificadas;
II - cargos não previstos e vagas insuficientes na estrutura administrativa;
III – licença gestante e auxilio doença;
IV – licença sem vencimentos;
V – implantação de novos serviços ou programas.
VI – licença para aperfeiçoamento.
VII – nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado.
Parágrafo 2º - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação.
Parágrafo 3º A contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista, se dará sem interrupção dos serviços e consequente remuneração.
Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.
Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.
Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, salvo se existir convênio firmado entre o outro órgão ou entidade com a edilidade;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo contratual;
II – a pedido do contratado;
III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.
§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.
Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.
Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.
Artigo 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
Artigo 10º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo os contratos serem renovados, com apresentação de nova justificativa. Os contratos também poderão ser rescindidos unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, salvo acordo firmado entre as partes.
§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.
§ 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, por período de seis meses, podendo ser prorrogados por um único período.
Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.
Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 10 de fevereiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:563BC1CA

GABINETE DA PREFEITA
LEI NO 295/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Lei nº 295/2017, de 10 de fevereiro de 2017.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e ad-ministrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos nor-mativos e administrativos do Municí- pio e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, com base no Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1o O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP, por meio da Resolução nº 01/2009 é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Cecília bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2o A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 3o A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/famup**, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 4o As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão subsidiariamente quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, mantendo-se, igualmente o Diário Oficial, próprio do Município de São José do Brejo do Cruz.
Art. 5o Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José do Brejo do Cruz.
§ 1o - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§ 2o - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
Art. 6o A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7o O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.
Art. 8o As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 9o O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 10 de fevereiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:1E545EA6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 296/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em estabelecimentos públicos que menciona e da outras providências".

*A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do** Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais*
*Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, com base nas suas disposições regimentais - inciso VI, do Art. 203, Art. 205, inciso I e § 1o, do Art. 206, aprovou o Projeto de Lei de Indicação do Vereador **Ronaldo Dantas Saraiva** e **Ela** sanciona a seguinte Lei.*
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade.
Art. 2º - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível, o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.
Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, aos 10 de fevereiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:ECE78F9D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 297/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Torna obrigatório a distribuição de protetor solar e repelente no serviço publico municipal e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do** Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais
Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, com base nas suas disposições regimentais - inciso VI, do Art. 203, Art. 205, inciso I e § 1o, do Art. 206, aprovou o Projeto de Lei de Indicação da Vereadora Ariana Maia Saldanha e **Ela** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Torna-se obrigatório a distribuição de protetor solar aos Servidores Municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo Único – A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" deste artigo será feita a todos os Servidores Municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias , Garis, Jardineiros e Gestantes.

Art. 2o O Poder Executivo exigirá o fornecimento de protetor solar nos Editais de Licitação, cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços em que as atividades obriguem o empregado a exposição solar.

Art. 3o As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos à prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

Obras de Serviços Públicos de Construção;
Limpeza Pública e de Manutenção , e
Todas as demais atividades que exponham o trabalhador a radiação solar.

Art. 4o Esta Lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, aos 22 de março de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B548D76C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 298/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre o Orçamento Participativo, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, com base nas suas disposições regimentais – inciso VI, do Art. 203, Art. 205, inciso I e Paragrafo 1º, do Art. 206, aprovou o Projeto de Lei de Indicação do Vereador Hércules Carlos de Almeida e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Orçamento Participativo.

Art. 2o O Orçamento Participativo dar-se-á em cada uma das Secretarias do município.

Art. 3o O Orçamento Participativo tem como finalidade contribuir para uma maior participação dos cidadãos nas decisões do poder público, prevendo a participação da sociedade civil na decisão sobre a destinação de parte dos recursos relativos às Secretarias disponíveis no Orçamento Municipal.

Art. 4o Constituem objetivos do Orçamento Participativo:
I - incentivar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil;
II - buscar melhores soluções para os problemas locais;
III - estimular a participação social;
IV - contribuir para o desenvolvimento local;
V - buscar maior apropriação por parte da sociedade civil orçamentário;
VI - permitir aos cidadãos indicar as suas demandas mais imediatas;
VII - adequar as políticas públicas municipais ás necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida;
VIII - aprofundar a qualidade da democracia e do gasto público.

Art. 5o Ao Orçamento Participativo será destinado valor a ser fixado pelo Executivo a ser distribuído igualmente para cada uma das Secretarias.
§ 1o - O valor a ser destinado a cada projeto será atualizado, em cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
§ 2o - Excepcionalmente, a depender da relevância do projeto, o Executivo, de acordo com o seu juízo, poderá autorizar a liberação de um valor superior para financiá-lo.

Art. 6o O Orçamento Participativo tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:
I - divulgação do Orçamento Participativo à população e estipulação do prazo para a apresentação de propostas;
II - apresentação das propostas pelos munícipes;
III - análise técnica das propostas;
IV - publicação e divulgação das propostas tecnicamente aptas;
V - votações;
VI - anúncio público dos projetos vencedores;
VII - execução dos projetos vencedores.

Art. 7o Podem participar das eleições do Orçamento Participativo os cidadãos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos residentes no município.

Art. 8o As propostas podem ser apresentadas pelos munícipes por via eletrônica ou por meio de entrega de documento escrito, mediante protocolo, nas Secretarias Municipais.

Art. 9o As propostas podem ser referentes a investimentos de interesse geral dos moradores, notadamente:
I - reabilitação e requalificação urbana;
II - manutenção e reformas de espaços públicos e áreas verdes;
III - saneamento básico;
IV - infraestrutura viária e mobilidade urbana;
V - equipamentos esportivos.

§ 1o - As propostas devem, sempre que possível, ser claras quanto ao seu objetivo, a fim de permitir a correta implementação da medida.
§ 2o - Os participantes devem anexar à proposta elementos cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, notadamente fotografias ou mapas da localização, constando a descrição legível da proposta.
§ 3o - Não serão consideradas as propostas que:
I - configurem apenas destinação de recursos a particulares;
II - após análise da administração, verifique - se que excedam o valor disponível e/ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;
III - contrariem ou apresentem incompatibilidade com a legislação vigente;
IV - já estejam em execução ou previstas no Orçamento Municipal;
V - sejam demasiadamente genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto concreto;
VI - não sejam tecnicamente executáveis, mediante avaliação da Prefeitura.

Art. 10. As Secretarias devem buscar a maior participação possível dos cidadãos, com vistas a dar maior legitimidade para o processo.
Parágrafo Único. Todas as propostas apresentadas devem ser divulgadas por meios eletrônicos e expostas em listas nas Secretarias Municipais.

Art. 11. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, as Secretarias Municipais devem verificar a sua conformidade com a legislação, assim como a sua viabilidade.
§ 1o - As propostas que reúnam as condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto viável.
§ 2o - A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
§ 3o - A adaptação de propostas a projetos após análise técnica deverá ser devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.
§ 4o - A equipe técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo deve buscar esclarecer as questões colocadas pelos participantes.

Art. 12. Os participantes que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a um projeto viável ou com a recusa da sua proposta, poderão reclamar e propor sugestões.

Art. 13. A votação nos projetos validados tecnicamente dar-se-á por via eletrônica no site criado pela Prefeitura ou, presencialmente, nas Secretarias Municipais.
§ 1o - Cada cidadão tem direito a um voto em até três projetos.
§ 2o - No caso de voto por via eletrônica:
I - interessados em votar deverão cadastrar-se em meio disponibilizado pelo poder público municipal;
II - aqueles que se cadastrarem no prazo previsto receberão do poder público municipal senha pessoal e intransferível;
III - por meio da senha unipessoal e intransferível os eleitores poderão votar no pleito via internet ou por meio de aplicativo/software de telefonia móvel.

Art. 14. São vencedores os 10 (dez) projetos mais votados pelos cidadãos que se encontrem dentro do valor referido no Art. 5o e que tenham, pelo menos, 50 (cinquenta) votos.
Parágrafo Único. Caso os projetos mais votados não esgotem a totalidade da verba prevista pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão também implementados, sucessivamente, os projetos seguintes mais votados que sejam viáveis com a verba remanescente.

Art. 15. Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, em site a ser criado pela Prefeitura todas as informações relevantes a respeito do Orçamento Participativo, incluindo as regras para participação e informações sobre a execução dos projetos.

Art. 16. A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz – PB.
Gabinete da Prefeita, em 03 de maio de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:272D04AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2017, que objetiva: Contratação da atração artística "DORGIVAL DANTAS" de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentação no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2018; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI - EPP - R$ 60.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 21 de Dezembro de 2017.

ADRIANO JERONIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:7A4EF216

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00007/2017

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2017. OBJETO: Contratação da atração artística "DORGIVAL DANTAS" de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentação no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito ADRIANO JERÔNIMO WOLFF, em 21/12/2017

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:E6EDA60D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2017, que objetiva: Contratação da atração artística "SAMYRA SHOW" de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentações no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2018; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R$ 50.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 21 de Dezembro de 2017.

ADRIANO JERONIMO WOLFF
Prefeito.

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:96DBBE23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00006/2017

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2017. OBJETO: Contratação da atração artística "SAMYRA SHOW" de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentação no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. RATIFICAÇÃO: ADRIANO JERONIMO WOLFF - Prefeito, em 21/12/

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:63D2A7EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2635/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1240, de 22 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 77.668,00 (Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.01.00 CâMARA MUNICIPAL DE SAPé
01.031.1001.2001 MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários..... 2.372,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários..... 39.621,00
3.1.90.13.01 OBRIGAçõES PATRONAIS
0 Recursos Ordinários..... 23.034,00
3.1.91.13.02 OBRIGAÇOES PATRONAIS - PREVSAPE
0 Recursos Ordinários..... 4.791,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários..... 7.850,00
TOTAL 77.668,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 77.668,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

2.01.00 GABINETE DO PREFEITO
04.092.1002.2003 MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários..... 7.900,00
3.3.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO

0 Recursos Ordinários..... 3.000,00
3.3.90.35.01 SERVIçOS DE CONSULTORIA
0 Recursos Ordinários..... 8.000,00
04.122.1002.2004 MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.93.01 INDENIZAçõES E RESTITUIçõES
0 Recursos Ordinários..... 3.000,00
TOTAL 21.900,00

2.03.00 SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS
04.122.1002.2112 MANTER ATIVIDADES PARA REALIZAÇAO DE CONCURSO PUBLICO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários..... 18.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários..... 37.768,00
TOTAL 55.768,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 77.668,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 21 de Dezembro de 2017.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7BDE9413

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

Portaria Nº 086/2017, de 22 de dezembro de 2017.

O Sr. Jocsã Ladiv de Moura Cruz, **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação contida no Memorando CP nº 01/2017, de 20 de dezembro de 2017, bem como o disposto no § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112/90 que é fonte subsidiária a Lei Municipal nº 080/1995,

RESOLVE:

DESIGNAR REGINALDO LEITE FERREIRA, Médico Veterinário, matrícula nº. 21004 para, como defensor dativo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, defesa escrita no processo administrativo disciplinar – rito sumário nº 01/2017, a que responde a acusada FRANCISCA MIKAELLY PEREIRA E SILVA, Enfermeira, matrícula n◦ 24128, lotada na Secretaria de Educação, que não atendeu, no prazo legal, a intimação feita para apresentação de defesa, nos termos do no § 2º do art. 133 da Lei nº 8.112/90 que é fonte subsidiária a Lei Municipal nº 080/1995, para o que lhe será dado vista dos respectivos autos na sede da Secretaria de Administração, situada a Rua Vicente Leite de Araújo nº. 01, centro, Serra Grande - PB, nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min..

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:AD8BCD6A

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 084/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **ANTONIA DIONÍSIO TAVARES,** ocupante do cargo de **AGENTE SAÚDE, MAT. 16004,** pelo período de 02 a 31 de Janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2017, com retorno às atividades em 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:30DDC4E3

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 085/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **JOSÉ NAILTON NUNES,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MAT. 16002,** pelo período de 03 de Janeiro de 2018 a 01 de Fevereiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2017, com retorno ás atividades no dia 02 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2018.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:FBE253DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES."

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA*, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Orgânica do Município, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **EVERTON BRAZ CEZARIO**, Motorista, matrícula nº. 24043, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos para tratamento de assuntos particulares, por um prazo de um ano, a partir de 01 de Dezembro de 2017, conforme requerimento apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 8.112/90 E Artigo 34 da Lei Municipal 080/95.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2017.

Cumpra-se e publique.

Serra Grande - PB, em 22 de Dezembro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:269A2440

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, e a atualização dos preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os artigos 71 e 123 da Lei Complementar nº 12, de08 de maio de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2018, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.
Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão osacréscimos legais, nos termos dos artigos10, 19, 23, 125-A e 206 da Lei Complementar nº 12, de 08 de maio de 2017.
Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e a Taxa de Conservação de Vias (TCV), referentes à carga geral do exercício de 2018 terão, no **dia 22(vinte e dois) de dezembro** desse ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:
I – em parcela única,**antecipada**, **com desconto de 15 %** (quinze por cento), com prazo para pagamento **até 22 (vinte e dois) de outubro** de 2018, observado o disposto no caput do art. 67 da Lei Complementar nº 012/2017;

II – em parcela única, **sem desconto**,**sem ônus**, com prazo para pagamento até 22 de dezembro de 2018;

III – em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, semônus, observado o disposto nocaput do art. 71 da Lei Complementar nº 012/2017, com as seguintes datas de vencimento no exercício de 2018:
primeira parcela: 22(vinte e dois) de outubro;
segundaparcela: 22 (vinte e dois) de novembro;
terceirae última parcela: 22 (vinte e dois) de dezembro.
§ 1º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento, 22 (vinte e dois) de outubro, implicaem adesão ao parcelamento oferecido;
II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e
III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.
§ 2º.O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisosI ,II, e III do caput deste artigo, implicarána inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com os acréscimos legais, nos termos do art. n° 234 da Lei Complementar n° 012/2017.
§ 3º. a parcela mínima para o fracionamento de que trata o inciso III do art. 3°, deste decreto, não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).
Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:
I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional):
a) em parcela única, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de **profissional autônomo** inscrito com prazo para pagamento até 6 de julho de 2018;
II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas noinciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 012/2017;
III – com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e
IV – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos nos arts. 141 e 142 da Lei Complementar nº 012/2017.
Art. 6º. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:
I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:
a) no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;
b) anualmente, contado do ano da expedição do alvará, no último dia do mês;
c) por ocasião da expedição e da renovação da licença provisória.
II – na hipótese de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará, em cada renovação; e
III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversões públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual, diária ou mensalmente, nos termos da autorização.
Parágrafo Único. O não pagamento da TFLF no prazo estipulado na alínea "b" do inc. I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.
Art. 7º.A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, TCL e TCV, de forma pontual ou em conjunto, lavrado(s) no exercício de 2018, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento),

desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcelaúnica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9°. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2018, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições cadastradas, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, atendendo aos artigos 64 e 65 da Lei Complementar n° 012/2017.

Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2017, atualizados em 12,90 % (doze inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação da taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia(SELIC), acumulado desde o mês de agosto de 2016 até o mês de setembro de 2017, incluídos os meses extremos deste período.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade, 22 de dezembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:0D341C23

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a programação de concessão dos períodos de férias, para o ano de 2018, aos Servidores Públicos lotados nas Secretarias que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, R E - S O L V E:

Art. 1º Deferir as concessões dos períodos de 30 (trinta) de férias, para usufruto no ano de 2018, aos Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares, lotados na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Ação Rural e Meio Ambiente, em conformidade com a programação abaixo discriminada :

Servidor(a)	Lotação	Período aquisitivo	Mês de usufruto
Maria das Dores Macêdo	Sec. de Ação Rural e Meio Ambiente	02 / 03 / 2016 a 02 / 03 / 2017	Janeiro
José Ginaldo Macêdo Nóbrega	Departamento de Obras e Serviços Públicos	03 / 02 / 2017 a 03 / 02 / 2018	Fevereiro
Fabrício Alaney dos Santos	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	04 / 01 / 2017 a 04 / 01 / 2018	Fevereiro
Gonçalo Pereira de Castro Neto	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	01 / 04 / 2017 a 01 / 04 / 2018	Abril
Marcos Vinicius A. Cavalcante	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	02 / 04 / 2017 a 02 / 04 / 2018	Abril
Edilma Faustino da Silva	Secretaria de Desenvolvimento Social	01 / 04 / 2017 a 01 / 04 / 2018	abril
Cláudia Patrícia Ramos de Farias (Conselheira Tutelar)	Secretaria de Desenvolvimento Social	13 / 01 / 2017 a 13 / 01 / 2018	Abril
Marcos Aurélio dos Santos Lima(Conselheiro Tutelar 0	Secretaria de Desenvolvimento Social	13 / 01 / 2017 a 13 / 01 / 2018	Maio
Patrícia Ramos de Farias(Conselheira Tutelar)	Secretaria de Desenvolvimento Social	13 / 01 / 2017 a 13 / 01 / 2018	Junho
Breno Guimarães Nóbrega Aires	Secretaria de Desenvolvimento Social	13 / 01 / 2017 a 13 / 01 / 2018	Julho
Rômulo José de Farias Lima Rolin	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	05 / 02 / 2017 a 05 / 02 / 2018	Julho
Avelina de Sousa Farias	Secretaria de Desenvolvimento Social	01 / 04 / 2017 a 01 / 04 / 2018	Julho
José Alexandre Filho	Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento	02 / 03 / 2017 a 02 / 03 / 2018	Agosto
Emanuel Tamar Lima de Farias	Secretaria de Desenvolvimento Social	03 / 06 / 2017 a 03 / 07 / 2018	Agosto
Wallace Shilton V. Barroso (Conselheiro Tutelar)	Secretaria de Desenvolvimento Social	13 / 01 / 2017 a 13 / 01 / 2018	Agosto
Gessy da Silva Santos	Depto. de Obras e Serviços Públicos	16 / 08 / 2017 a 16 / 08 / 2018	Setembro
Givaldo Ramos de Farias	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	04 / 01 / 2017 a 04 / 01 / 2018	Novembro

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar mensalmente no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como nas respectivas Fichas Funcionais, os requerimentos pertinentes, bem como a presente Portaria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Cabaceiras, 19 de dezembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0C51385B